



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 106/2016-CVM/SIN/GIR

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra a Decisão de Cancelamento de Registro de Administrador de Carteiras -
Processo CVM nº 19957.006276/2016-04

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso apresentado pela empresa Solidez - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, contra o cancelamento do credenciamento de prestador de serviços de administração de carteiras, nos termos do artigo 34, parágrafo único, da Instrução CVM nº 558/2015.

A) HISTÓRICO

2. Em 13/7/2016, enviamos o Ofício nº 1498/2016-CVM/SIN/GIR (doc. 0158503), com a informação da decisão administrativa pelo cancelamento de seu credenciamento como prestador de serviços de administração de carteiras, dado que a empresa não cumpriu o imposto pelo artigo 34 da Instrução CVM nº 558/15, que estabeleceu a data de 30/6/2016 como prazo limite para adaptação à Instrução por todos os administradores de carteira registrados na CVM, e ao seu Parágrafo único, que dispõe sobre o cancelamento do credenciamento no caso do descumprimento deste prazo.

3. Isso porque a sociedade não encaminhou, até 30/6/2016, o Formulário de Referência do Anexo 15-II da referida Instrução, e tampouco o documento societário devidamente registrado em cartório competente que refletisse todas as alterações exigidas pelo novo normativo, conforme orientações divulgadas no Ofício-Circular nº 10/2015/CVM/SIN.

4. Em decorrência da comunicação do cancelamento, a interessada encaminhou correspondência eletrônica em 27/7/2016, na qual informou o envio do formulário de referência (docs. 0158506 e 0158507) e, em 19/8/2016, correspondência eletrônica com o encaminhamento do contrato social (docs. 158.510 e 158.511).

5. Assim, tendo em vista a manifestação da interessada em momento posterior ao ofício de cancelamento, as referidas correspondências eletrônicas foram recebidas como recurso contra a decisão da SIN, nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, em que pese não ter havido uma manifestação

formal nesse sentido.

B) DAS RAZÕES DO RECURSO

6. Como posto, não foram apresentados fundamentos que embasassem o presente recurso, tendo em vista que a interessada se restringiu a encaminhar documentos que, no seu entendimento, seriam suficientes para demonstrar a adaptação prevista no art. 34 da Instrução CVM nº 558/2015.

7. Dessa forma, o recurso se limita ao encaminhamento do formulário de referência (docs. 0158506 e 0158507) e do contrato social com registro na Junta Comercial em fevereiro de 2016 (docs. 158.510 e 158.511).

C) MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

8. O artigo 34 da Instrução CVM nº 558/15 estabeleceu a data de 30/6/2016 como prazo limite para adaptação à Instrução por todos os administradores de carteira registrados na CVM. Já o seu Parágrafo único dispõe sobre o cancelamento do credenciamento no caso do descumprimento deste prazo:

Art. 34. O administrador de carteiras de valores mobiliários que já seja registrado na CVM quando esta Instrução entrar em vigor deve se adaptar ao disposto na norma até 30 de junho de 2016.

*Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo acarreta o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.*

9. Preliminarmente, é entendimento da SIN que todos os administradores de carteiras tiveram um prazo muito extenso, no caso, de mais de 15 meses para a adaptação à nova norma desde a sua publicação, tempo esse que, de forma nenhuma, poderia ser considerado insuficiente para atender a todas as exigências da Instrução CVM nº 558/15.

10. Em decorrência da ausência de fundamentos recursais, a apreciação se restringe ao atendimento ou não da documentação encaminhada às exigências da Instrução CVM nº 558/15, já que, como praxe na análise dos recursos apresentados, em casos nos quais - mesmo que tardiamente e apenas no recurso - o recorrente demonstra que se adaptou à Instrução CVM nº 558/15, esta área técnica tem deliberado pelo deferimento do recurso e o arquivamento do caso, após a emissão de Carta de Alerta ao interessado.

11. Nesse sentido, vale observar que os documentos apresentados no recurso, mesmo que após o prazo previsto no artigo 34 da Instrução CVM nº 558/15, sequer estão de acordo ou atendem o requerido pela nova norma. Dentre outros pontos, não há no contrato social, por exemplo, (1) a indicação do diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da instituição, nem (2) do diretor responsável pela gestão de riscos, nos termos do artigo 4º, incisos IV e V e; (3) de forma surpreendente, sequer há a indicação do diretor responsável pela atividade de administração de carteiras nos termos do art. 4º, III. Além disso, (4) o formulário de referência da instituição (Anexo 15-II da Instrução CVM nº 558/15) não foi disponibilizado pelo sistema *CVMWeb* até esta data (doc. 158.508), tendo em vista que o protocolo encaminhado fazia referência, na verdade, ao formulário de referência da Sra. Livia Chao, que se supõe ser a diretora responsável pela atividade na gestora (já que essa responsabilidade sequer está consignada no documento constitutivo da gestora).

D) CONCLUSÃO

12. Em razão do exposto, sugere-se a manutenção da decisão da área técnica ora recorrida, e, em consequência, a submissão do presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de relatoria por parte desta SIN/GIR.

13. Por fim, informamos o deferimento do efeito suspensivo em face da decisão de cancelamento proferida pela SIN.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 23/09/2016, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0158653** e o código CRC **AEC65170**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0158653 and the "Código CRC" AEC65170.

Referência: Processo nº 19957.006276/2016-04

Documento SEI nº 0158653